

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0534/79      PARECER CEE      Nº      454/81      fls.2

PROCESSO CEE Nº 0534/79 (Reautuado em 11/02/81)

INTERESSADO: Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro

ASSUNTO : S/ autorização para funcionamento de uma classe feminina  
no período da manhã

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 454/81 - CTG - APROVADO EM 18 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, através do ofício de 10/02/81 solicita "autorização para funcionamento de uma classe feminina de 1º ano, no período da manhã".

1.2 - Desse modo, sem aumento de vagas, haveria a possibilidade de atender melhor aos estudantes de outras cidades.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Pedido idêntico da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro foi atendido pelo Conselho Estadual de Educação em duas ocasiões (Pareceres CEE n.ºs. 1042/79 e 0658/80).

2.2 - Tendo em vista subsistirem os motivos determinantes da solicitação e levando-se em conta a existência de recursos humanos e materiais suficientes, pode a mesma ser acolhida.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao atendimento da solicitação da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro no sentido de, sem aumentar as vagas de que dispõe, pôr em funcionamento no 1º ano uma classe feminina no período da manhã no corrente ano letivo.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente